

LEI Nº 021/97

Súmula: Altera o artigo 35º da Lei Municipal 26/77 e revoga a Lei Municipal nº06/85, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artº 1º- Fica revogada a Lei Municipal nº 06/85.

Artº 2º- Altera o artigo 35º da Lei Municipal nº26/77, que passará a ter a seguinte redação.

.... **Art.35º-** Os lotes da planta original da cidade, conhecida como ' loteamento Sede, poderão ter a frente mínima de 10,00 metros e área ' mínima de 200,00 m2. Os demais lotes da cidade, poderão apresentar , 6,00 metros de frente e área mínima de 150,00 m2.

Artº 3º- Permanecem inalterados os demais ' artigos.

Artº 4º - A referida Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 02 dias do mês de dezembro de 1.997.

77778660/000122

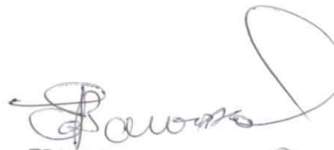
PALMITAL CAMARA DE VEREADORES

RUA MOISES IRFON - 1.001

CEP: 85.270-000

PALMITAL

PARANÁ


EDSON BONASSOLI
PRESIDENTE